



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

SEXTA-FEIRA
17/04/2026
N° 4971 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Diamantino	5
Prefeitura Municipal de Juína.....	7
Prefeitura Municipal de Nobres	7
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	8

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 079, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 079, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, nomeia comissão, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, **Jesué Soares dos Santos**, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 174 da Lei Complementar nº 140/2011,

CONSIDERANDO o teor da denúncia que noticia suposta irregularidades na conduta funcional da servidora Vanice Andréia Rosler Tiderke, no desempenho das suas funções de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 141, com lotação na Secretaria de Saúde, por, em tese, ter agido com comunicação agressiva e desrespeitosa com usuários do Sistema de Saúde do Município, culminando com agressão física;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório, primando pelo sigilo.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar **001/2026**, de rito **ORDINÁRIO**, designando os servidores, Daila Villani, matrícula nº 10149, Evelin Jachovski, matrícula nº 5985 e Reginaldo Bezerra da Silva, Matrícula nº 682, sob a presidência do primeiro, para procederem à apuração dos fatos, em tese, praticados pela servidora Vanice Andréia Rosler Tiderke, no desempenho das suas funções de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 141, por, supostamente ter praticado a infração prevista na Lei Complementar 140/2011 em seu Art. 166, incisos XXXIX - praticar ofensa física, em serviço, contra servidor ou qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem: penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação do extrato desta Portaria no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 186-F, da Lei Complementar 140/2011.

Art. 3º Como medida cautelar, a fim de evitar que o acusado possa intervir ou influenciar as testemunhas, proceda-se a o *afastamento preventivo do acusado do exercício de suas funções. O referido afastamento deverá ocorrer sem prejuízo de seu subsídio ou remuneração, conforme norteamento do Art. 173 da Lei Complementar 140/2011.*

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação de seu extrato.

Jesué Soares dos Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se o Extrato da portaria. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO**

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2026

Proc. Administrativo: 720/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/ MT

FORNECEDOR: TA COMBINADO ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 14.738.613/0001-35

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla João Neto e Frederico, em comemorações alusivas ao 38º aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Campo Novo do Parecis - MT, que acontecerá nos dias 02 a 04 de julho de 2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO**

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2026

Proc. Administrativo: 703/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/ MT

FORNECEDOR: MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI

CNPJ: 22.316.617/0001-53

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla Humberto e Ronaldo, em comemorações alusivas ao 38º aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Campo Novo do Parecis - MT, que acontecerá nos dias 02 a 04 de julho de 2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO**

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2026

Proc. Administrativo: 703/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/ MT

FORNECEDOR: SERTANEJO RESPIRA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 63.568.864/0001-24

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla Fred e Fabrício, em comemorações alusivas ao 38º aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Campo Novo do Parecis - MT, que acontecerá nos dias 02 a 04 de julho de 2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 67, DE 17 DE ABRIL DE 2026

DECRETO Nº 67, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e outorgadas pela Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 67, VI e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as regras e diretrizes sobre o procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de DIAMANTINO/MT.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

V - Termo de Credenciamento - documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços ou fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso dos credenciados, vier a celebrar contrato para execução do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos e;

Art. 3º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 4º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

IV - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx).

§ 1º Na hipótese do inciso I:

I - a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

III - o modelo de distribuição de demandas será apresentado em cada edital, podendo ser: rodízio, rateio, agenda ou outro que se fizer pertinente.

IV - a escolha do modelo de distribuição deverá ser justificada nos instrumentos que antecedem o edital de chamamento público.

V - quando o credenciamento envolver a execução de serviços que, por sua natureza, exijam o fornecimento eventual de peças ou materiais, estes poderão ser fornecidos pelo próprio credenciado, desde que amparados por tabela de preços previamente fixada por ato normativo (decreto e/ou instrução normativa), baseada em pesquisa de mercado.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I - o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

II - a Administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá utilizar de instrumentos de tecnologia da informação, preferencialmente por meio de sistema eletrônico próprio ou plataforma digital, para realizar os procedimentos de notificação, distribuição das demandas entre os credenciados, bem como monitoramento dos processos de credenciamentos.

Art. 6º O procedimento de credenciamento será realizado por meio de solicitação de abertura de processo administrativo da Secretaria requisitante junto ao Setor de Licitação e observará as seguintes fases:

I - preparatória, que será instruída com, no mínimo:

- a) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b) Termo de Referência (TR);
- c) Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
- d) Instrumento convocatório e respectivos anexos;
- e) Minuta do termo de credenciamento;
- f) Ato de designação da comissão permanente de contratação ou comissão especial para condução do processo de credenciamento; e
- g) Parecer jurídico;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica, se for o caso;

IV - prazo máximo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do termo de credenciamento após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 3º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do edital de credenciamento, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 8º A publicidade do edital de credenciamento será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município; e

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 9º O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto durante o período de vigência do edital, devendo permitir o cadastramento permanente de novos interessados, durante toda a sua vigência.

Art. 10º As inscrições e o envio dos documentos exigidos em edital se darão por meio físico e presencial ou por meio eletrônico, sendo que cada situação será informada no instrumento convocatório, e destinado à comissão processante, sendo de responsabilidade do proponente se certificar do envio correto dos anexos, bem como de seu recebimento.

Art. 11 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 12. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 13. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital será publicado no Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico do Município.

Art. 14. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração Municipal, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para assinatura do contrato respectivo, quando esta convocação será obrigatória, exceto se os documentos estiverem dentro do prazo de validade.

Art. 15. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Art. 16. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, nem gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A impugnação não terá efeito suspensivo e a comissão processante responderá, motivadamente, aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado nos termos do art. 7º deste Decreto.

Art. 18. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão processante que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Parágrafo único. No processo de Autorização de fornecimento, não será exigido novo Estudo Técnico Preliminar - ETP e/ou Termo de Referência - TR.

Art. 20. O edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos

arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 21. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão do Termo de Credenciamento e/ou Autorização de Fornecimento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Art. 22. Os credenciados, após convocação para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no edital e nas demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 23. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 24. O edital de credenciamento poderá estabelecer que as eventuais contratações sejam realizadas em sucessivos períodos específicos, previamente determinados, durante sua vigência.

Art. 25. O edital de credenciamento deverá prever as datas das sessões públicas que serão realizadas as análises das proponentes, bem como os prazos finais para envio de documentos das proponentes.

Art. 26 A Administração Municipal poderá expedir Instruções Normativas ou outros atos complementares para dispor sobre aspectos operacionais do credenciamento, inclusive regras sobre monitoramento, uso de plataformas digitais e tabelas de preços para peças e insumos, quando aplicável.

Art. 27. Revoga-se o capítulo XVIII, do Decreto nº 057, de 29 de março de 2023.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA PORTARIA N.º 04/2026

PORTARIA N.º 04/2026

Dispõe sobre o funcionamento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde na data de ponto facultativo, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.033/2026, que instituiu ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde possuem natureza essencial, não podendo sofrer descontinuidade, em observância ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico no Município de Juína, caracterizado pelo aumento significativo de casos de síndrome gripal e bronquiolite;

CONSIDERANDO a superlotação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e do Hospital Municipal, decorrente do aumento expressivo de atendimentos, especialmente de casos graves;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção integral da capacidade de resposta da rede municipal de saúde, a fim de assegurar atendimento adequado e tempestivo à população;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, na data correspondente ao ponto facultativo instituído pelo Decreto Municipal n.º 1.033/2026, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde cumprirão expediente regular, por necessidade da Administração Pública.

Art. 2º Na sede da Secretaria Municipal de Saúde, o expediente será realizado internamente, sem atendimento ao público.

Art. 3º Nas Unidades Básicas de Saúde, o atendimento à população ocorrerá normalmente, observada a jornada habitual de funcionamento, de modo a garantir a continuidade dos serviços assistenciais.

Art. 4º Compete às chefias imediatas assegurar o cumprimento desta Portaria, adotando as providências necessárias à organização das equipes e à manutenção regular dos serviços.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de abril de 2026.

Marcela A. Américo Ortolan
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº 062/2026

DECRETO Nº 062/2026

"Dispõe sobre a data de vencimento da Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia para Localização e Funcionamento para o exercício de 2026, revoga o Decreto nº 53/2026 e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO que, sob a disciplina do Código Tributário Mu-

nicipal anteriormente vigente ao tempo da ocorrência do fato gerador, a Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento tinha como hipótese de incidência o prévio exame de fiscalização dentro do território do Município, possuindo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal para localização e funcionamento de estabelecimento industrial, comercial, agropecuário e de prestação de serviços, nos termos dos arts. 128 e 129 da legislação então vigente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 130, § 1º, do Código Tributário Municipal anteriormente vigente, a licença abrangia, no primeiro licenciamento, a localização e o funcionamento, subsistindo, nos exercícios posteriores, a cobrança anual da taxa de fiscalização do cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade no território do Município;

CONSIDERANDO que a mesma legislação anterior estabelecia, em seus arts. 133, 135 e 136, que a taxa seria lançada anualmente em nome do contribuinte, recolhida em parcela única, cabendo ao regulamento definir a forma e o prazo do respectivo recolhimento;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 144, caput, do Código Tributário Nacional, o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada;

CONSIDERANDO que a ressalva constante do art. 144, § 2º, do Código Tributário Nacional somente se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo quando a respectiva lei fixar expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido, circunstância que não se verificava no Código Tributário Municipal anteriormente vigente no Município de Nobres quanto à Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento;

CONSIDERANDO que se impõe, por razões de segurança jurídica, coerência normativa, padronização procedimental e previsibilidade arrecadatória, fixar, por ato regulamentar, o vencimento da exação referente ao exercício de 2026, em estrita observância à legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa, para o exercício de 2026, o vencimento da Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento, também exigida em razão do exercício do poder de polícia administrativa municipal sobre a localização e o funcionamento das atividades econômicas, bem como disciplina a forma de seu recolhimento no âmbito do Município de Nobres/MT.

Art. 2º. A Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento, referente ao exercício de 2026 e devida pelos estabelecimentos e atividades sujeitas ao poder de polícia municipal, será lançada anualmente, em nome do contribuinte, para recolhimento em parcela única, com vencimento em **18 de maio de 2026**.

§ 1º. O lançamento observará, quanto aos aspectos material, temporal e subjetivo da obrigação tributária, a legislação tributária municipal vigente ao tempo da ocorrência do fato gerador, sem prejuízo da aplicação das normas supervenientes meramente procedimentais, de apuração ou de fiscalização, naquilo em que admitidas pelo art. 144, § 1º, do Código Tributário Nacional.

§ 2º. A fixação do vencimento de que trata o caput decorre da competência regulamentar prevista na legislação tributária municipal anteriormente vigente, especialmente no dispositivo que atribuía ao regulamento a definição da forma e do prazo para recolhimento da taxa.

§ 3º. Nas hipóteses de início de atividade, alteração de ramo, mo-

dificação das características do estabelecimento ou transferência de local, permanece aplicável o regime específico previsto na legislação tributária municipal de regência.

Art. 3º. O recolhimento da taxa será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Administração Tributária Municipal, admitidos os meios eletrônicos e bancários disponibilizados pelo Município, inclusive código de barras, PIX ou outro canal oficial de pagamento.

§ 1º. A emissão da guia poderá ocorrer em meio físico ou eletrônico, inclusive por acesso digital disponibilizado pela Administração Tributária Municipal.

§ 2º. Compete ao sujeito passivo conferir os dados cadastrais e o valor lançado, comunicando à Administração Tributária eventual divergência, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º. A expedição ou renovação anual do Alvará de Funcionamento observará as exigências do Código Tributário Municipal, especialmente quanto à regularidade cadastral, ao atendimento das condições de funcionamento e ao recolhimento da taxa respectiva, ressalvadas as hipóteses de imunidade, isenção ou não incidência legalmente reconhecidas.

Art. 5º. O não recolhimento da taxa no prazo estabelecido sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais, à inscrição em dívida ativa e às demais medidas administrativas e fiscais cabíveis, na forma da legislação municipal.

Parágrafo único. O exercício de atividade sem o competente Alvará de Funcionamento sujeita o infrator às medidas previstas no Código Tributário Municipal e na legislação de posturas, observado o devido processo legal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto nº 53/2026 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 15 de abril de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº 106/2026

PORTARIA Nº 106/2026

“Dispõe sobre a nomeação do senhor Jazon Nascimento da Silva em cargo comissionado de Chefe de Divisão de Serviços Urbanos.”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 8º, inciso II, da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JAZON NASCIMENTO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 082.***.***-12, para exercer o cargo COMISSIONADO de CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS do Município de Nova Maringá - MT, a partir de 01 de abril de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a 01 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 16 de abril de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 107/2026

PORTARIA Nº 107/2026

“Dispõe sobre a nomeação da senhora Maria Teresa Ferreira Ramos em cargo comissionado de Chefe de Departamento de Agricultura.”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 8º, inciso II, da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA TERESA FERREIRA RAMOS**, inscrita no CPF sob o nº 012.***.***-60, para exercer o cargo COMISSIONADO de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA do Município de Nova Maringá - MT, a partir de 16 de abril de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 16 de abril de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

